



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 004/2019

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2019 – Dispõe sobre a concessão de diárias e/ou pernoites no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

O presente projeto tem por objetivo a redução dos valores das diárias, tanto dos vereadores, como dos servidores desta Casa de Leis, em um momento que urge a participação de todos na diminuição dos gastos dos recursos públicos.

A crise econômica que há tempos assola as finanças de nosso país, refletindo na economia dos Estados e Municípios, torna necessária a efetivação de alterações legislativas que, atendendo princípios constitucionais, ensejem reduções das diárias para amenizar os efeitos da crise que abala o setor financeiro e econômico.

Além de reduzir os valores referentes às diárias dos vereadores, este projeto de lei também reduz as diárias concedidas aos servidores públicos, inclusive igualando valores previstos aos vereadores e servidores, tendo em vista que a Constituição Federal prevê que todos são iguais, sem distinções, razão pela qual não há argumentos plausíveis capazes de autorizar a diferença de valores.

Entre o período de 01/01/2019 a 16/07/2019 foram gastos R\$ 5.560,39 (cinco mil quinhentos e sessenta reais, trinta e nove centavos) com pagamento relativo a despesas de diárias. Se aprovado o presente projeto nos termos propostos, a mesma quantidade de diárias pagas, por exemplo, corresponderia a um gasto de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), e, portanto, uma economia de R\$ 2.510,39 (dois mil quinhentos e dez reais, trinta e nove centavos).

Nessa conjectura e sob o ponto de vista ético e moral, que deve nortear as ações do homem público, é de suma importância, que sejam reduzidos os percentuais das diárias, gerando uma economia considerável para esta Casa e para o Município, principalmente ao se considerar que dinheiro público é dinheiro do povo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesses termos, esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, requeremos a aprovação deste Projeto de Lei, nos termos de sua redação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em razão do comprovado e relevante interesse público.

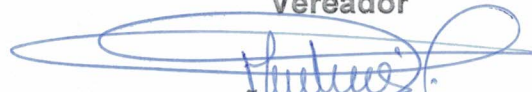
Vila Pavão - ES, 06 de Agosto de 2019.


FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS

Vereador


GECIMAR RODRIGUES

Vereador


JOÃO TRANCOSO

Vereador


JUVENAL MÉDICI FERREIRA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Listagem de Pagamentos
Período De 01/01/2019 Até 31/12/2019

Data de Emissão: 16/07/19 11:19
Máquina: USUÁRIO

Nº Pagamento	Data	Nº Empenho	Nº Ficha	Credor	Valor Pagamento
0000071	15/02/2019	0000066/2019	0000008/2019	DALMIRO SARTER	88,28
0000098	28/02/2019	0000073/2019	0000008/2019	PAULO RICARDO TRESSMANN	113,61
0000103	01/03/2019	0000077/2019	0000008/2019	PAULO RICARDO TRESSMANN	113,61
0000104	01/03/2019	0000078/2019	0000008/2019	DALMIRO SARTER	44,28
0000105	07/03/2019	0000079/2019	0000008/2019	PAULO RICARDO TRESSMANN	113,61
0000106	07/03/2019	0000080/2019	0000008/2019	NILZA MACHADO DE OLIVEIRA	107,91
0000107	07/03/2019	0000081/2019	0000008/2019	PAULO RICARDO TRESSMANN	113,61
0000108	07/03/2019	0000082/2019	0000008/2019	NILZA MACHADO DE OLIVEIRA	107,91
0000109	08/03/2019	0000083/2019	0000008/2019	DALMIRO SARTER	88,28
0000110	08/03/2019	0000084/2019	0000008/2019	DALMIRO SARTER	88,28
0000158	04/04/2019	0000117/2019	0000008/2019	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS	244,40
0000159	04/04/2019	0000118/2019	0000008/2019	JOÃO TRANCOSO	244,40
0000160	04/04/2019	0000119/2019	0000008/2019	GECIMAR RODRIGUES	244,40
0000207	10/05/2019	0000145/2019	0000008/2019	MARCOS LAURENCO KLOSS	244,40
0000208	10/05/2019	0000146/2019	0000008/2019	DALMIRO SARTER	88,28
0000209	10/05/2019	0000147/2019	0000008/2019	VALDECI BUGE	244,40
0000211	14/05/2019	0000149/2019	0000008/2019	ARISTEU REETZ	244,40
0000212	14/05/2019	0000150/2019	0000008/2019	DALMIRO SARTER	88,28
0000222	15/05/2019	0000160/2019	0000008/2019	GECIMAR RODRIGUES	244,40
0000223	15/05/2019	0000161/2019	0000008/2019	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS	244,40
0000228	16/05/2019	0000163/2019	0000008/2019	JOÃO TRANCOSO	244,40
0000257	05/06/2019	0000180/2019	0000008/2019	PAULO RICARDO TRESSMANN	113,61
0000270	12/06/2019	0000187/2019	0000008/2019	VALDECI BUGE	244,40
0000271	12/06/2019	0000188/2019	0000008/2019	VERA LUCIA ELIAS DE SOUZA	244,40
0000272	12/06/2019	0000189/2019	0000008/2019	DALMIRO SARTER	88,28
0000273	12/06/2019	0000190/2019	0000008/2019	JANAYNA MENEGUETTE CAMPANA	292,16
0000274	12/06/2019	0000191/2019	0000008/2019	ARISTEU REETZ	244,40
0000289	18/06/2019	0000206/2019	0000008/2019	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS	244,40
0000290	18/06/2019	0000207/2019	0000008/2019	GECIMAR RODRIGUES	244,40
0000291	18/06/2019	0000208/2019	0000008/2019	JOÃO TRANCOSO	244,40
0000292	18/06/2019	0000209/2019	0000008/2019	JUVENAL MEDICI FERREIRA	244,40
Nº Reg: 00031					5.560,39



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 004/2019

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 004/2019 – Dispõe sobre a concessão de diárias e/ou pernoites no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

Os Vereadores abaixo assinado apresentam ao Plenário da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES o presente Projeto de Lei, para que o analise e aprove, nos termos que se seguem:

Art. 1º Serão concedidas diárias e/ou pernoites aos Vereadores e Servidores que se afastarem do Município onde tenha exercício regular em objeto de serviço exclusivo, com a anuência do Presidente da Câmara Municipal, visando à indenização de despesas com alimentação e hospedagem, com o fim de:

I - participar de cursos, seminários, encontros e congressos para o aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

II - comparecer a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes.

Art. 2º A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, da seguinte forma:

I - 01 (uma) diária, quando o afastamento for superior a 08 (oito) horas;

II - 1/2 (meia) diária quando o afastamento for superior a 06 (seis) horas e inferior a 08 (oito) horas.

Art. 3º A pernoite será concedida se o Servidor ou Vereador permanecer no local de prestação de serviços, sem prejuízo da diária, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Não terá direito a pernoite, quando a hospedagem estiver inclusa no valor da inscrição dos eventos.

Art. 4º O Vereador ou o Servidor deverá solicitar por escrito mediante justificativa sobre a necessidade do deslocamento, com antecedência máxima de 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem, salvo situações de urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. As diárias e/ou pernoites serão pagas, sempre que possível na data do deslocamento do Vereador ou Servidor com a finalidade indicada no art. 1º e seguinte.

Art. 5º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º O disposto nesta Lei, não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por quaisquer meio, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.

Art. 7º Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias e/ou pernoites é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que comprove a sua presença no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação no prazo indicado no caput impedirá o recebimento de novas diárias e/ou pernoites, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 8º Cabe ao Coordenador de Controle Interno verificar a compatibilidade dos processos de autorização de viagens, concessão de diárias e respectivos comprovantes, quando necessário, com os princípios usuais e determinações regulamentadas na presente Lei e adotará as providências cabíveis em caso de divergências.

Art. 9º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 10 Os valores das diárias e da pernoite estão expressos, consoante o Anexo I, parte integrante desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11 A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 6, de 02 de Outubro de 1995.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vila Pavão/ES, em 06 de Agosto de 2019.


FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS

Vereador


GECIMAR RODRIGUES

Vereador


JOAO TRANCOSO

Vereador


JUVENAL MÉDICI FERREIRA

Vereador

ANEXO I

NO ESTADO

$\frac{1}{2}$ DIÁRIA	1 DIÁRIA	PERNOITE
50,00	100,00	150,00

INTERESTADUAL

$\frac{1}{2}$ DIÁRIA	1 DIÁRIA	PERNOITE
75,00	150,00	300,00